



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Érico Veríssimo, nº 317 – Bairro Londrina – Santa Luzia – Minas Gerais – CEP: 33.115-390
(31) 3637-5283 – gabinete.santaluzia@ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do regulamento dos Colegiados de cursos do Instituto Federal de Minas Gerais – campus Santa Luzia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado *in* DOU de 2 de setembro de 2009, seção 1, e conforme Regimento do Conselho Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 035 de 26/04/2012 do Conselho Superior do IFMG;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o regulamento dos Colegiados de cursos do campus Santa Luzia, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Que esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, 26 de fevereiro de 2016.

Prof. Harley Sander Silva Torres

Presidente do Conselho Acadêmico do campus Santa Luzia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SANTA LUZIA
CONSELHO ACADÊMICO

Rua Érico Veríssimo, nº 317 – Bairro Londrina – Santa Luzia – Minas Gerais – CEP: 33.115-390
(31) 3637-5283 – gabinete.santaluzia@ifmg.edu.br

REGULAMENTO SOBRE A COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DE CURSO NO CAMPUS SANTA LUZIA, CONFORME PREVISTO NO §2º DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO 041/2013 DO IFMG.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 003 DO CONSELHO ACADÊMICO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Art. 1º A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso técnico e de graduação serão exercidos por um Colegiado de Curso específico, autônomo e independente.

§1º Cada curso constituirá um Colegiado a partir da composição definida nesta Resolução.

§2º O Colegiado de Curso está diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE.

Art. 2º O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, como Presidente;
- II. por 02 (dois) docentes, em exercício efetivo, do corpo docente do curso e seus respectivos suplentes;
- III. por 01 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado no curso e seu respectivo suplente;
- IV. por 01 (um) representante técnico administrativo da DEPE, indicado pelo Diretor, e seu respectivo suplente.

Art. 3º Os representantes docentes terão mandato de 02 (dois) anos e serão eleitos por seus pares, sendo permitida a recondução.

Art. 4º O representante discente será eleito por seus pares para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 5º O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Colegiado de curso, indicado para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º No prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento de 02 (dois) anos de mandato, para docentes e do vencimento de 01 (um) ano de mandato para discentes, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas para titulares e vagas para suplentes que comporão o Colegiado de Curso.

§1º Caberá ao Coordenador de Curso sugerir três (03) nomes de docentes para compor a comissão interna que realizará as eleições solicitando a emissão de portaria para este fim.

§2º Serão eleitos membros os 02 (dois) docentes e 01 (um) discente mais votados na eleição e suplentes os subsequentes de cada grupo representado.

§3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, inclusive com direito a voz, mas não terão direito a voto na tomada das decisões, exceto quando em substituição ao membro titular.

§4º Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos, será convocado o suplente com maior número de votos e, em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 7º Serão elegíveis para representação docente no Colegiado de Curso todos os docentes lotados no curso, em exercício efetivo no *Campus* Santa Luzia, em regime de trabalho de Tempo Integral (40 horas) ou de Dedicção Exclusiva - DE.

Art. 8º Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação docente, todos os docentes que atuem/lecionem no curso, independente do regime de trabalho ou tempo de atividade.

Art. 9º Serão elegíveis para representação discente no Colegiado de Curso todos os estudantes regularmente matriculados no curso.

Parágrafo único - Caso o discente eleito se desligue do curso durante seu mandato automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado sendo substituído pelo seu suplente.

Art.10 Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação discente, todos os estudantes que estejam regularmente matriculados no respectivo curso.

Art. 11 Os casos omissos nesta Resolução e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, devem ser encaminhados à DEPE.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.